LEI COMPLEMENTAR Nº 31 /2015

"Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências"

EMÍLIO PAZIANOTO, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo desta lei.

Artigo 2º – O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Artigo 3º – O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe a legislação vigente, inclusive a Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado, como também a Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º – O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

Artigo 5º – Será de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Artigo 6º – O Fórum Municipal de Educação será convocado bienalmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º – O Fórum Municipal de Educação de que trata o *caput* desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.

§2º – O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada quatro anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo desta lei.

Artigo 7º – O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Artigo 8º – O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

Artigo 9º – A Coordenadoria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Artigo 10 – O Município incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Artigo 11 – Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano, não havendo previsão de impacto orçamentário ou financeiro.

Artigo 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 10 de junho de 2015.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo